

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

ESTADO DE SANTA CATARINA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 004/2019

ADRIANE DE OLIVEIRA TONIAL, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF 015.980.199-02, RG 2.140.710, residente e domiciliada na Linha Paiol do Fundo, Interior, município de Água Doce – SC, **FRANCISCO CARON**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 195.644.229-49, RG 1.071.204, residente e domiciliado na Linha Zona Nova, Interior, município de Água Doce – SC, **ALVADIR OLDONI**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 093.921.499-72, RG 231.042 SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Boa Esperança, Interior, município de Água Doce – SC, **ADAIR LUIZ ARALDI**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF 894.738.689-87, RG 2.822.116, residente e domiciliado na Linha Paiol de Telhas, Interior, município de Água Doce – SC, **EDUARDO MASSAROLLO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador do CPF 089.780.249-71, RG 5.619.954, residente e domiciliado na Linha Paiol Frio, Interior, município de Água Doce – SC, **ELITON ROVER**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador do CPF 075.763.539-37, RG 5.641.359, residente e domiciliado na Linha da Prata, Interior, município de Água Doce – SC,

Considerando que todos participantes proponentes do GRUPO INFORMAL LOCAL, para o EDITAL 004/2019, para fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para o segundo semestre de 2019, vem ~~pelopresente~~ apresentar recurso sobre a decisão da comissão de licitação de INABILITAR, os requerentes pela falta de apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, ata da reunião de Habilitação do dia 31.07.2019.

Considerando que o Edital de Chamada Pública n. 004/2019, em seu art. 5 não consta a exigência de Alvará Sanitário como requisito de habilitação para participar da chamada pública.

Considerando os princípios que norteiam as compras e licitações públicas, podemos observar o que consta na Lei 8.666/93:

Alvadir Oldoni Adair Araldi

Adriane O. Tonial Eduardo Massarollo

Eliton Rover

Francisco Caron

Os Produtores Adriane de Oliveira Tonial, Eliton Rover, Adair Luiz Araldi e Eduardo Massarolo apresentaram alvará que foi desconsiderado em virtude de vinculação em relação a locais de produção, considerados inabilitados. Os alvarás devidamente regularizados, seguem anexo a esse para análise e validação.

Dessa forma requeremos a habilitação de todos. Levando em consideração a importância da procedência da alimentação, em virtude da não exigência de alvará no edital, concordamos que o mesmo seja cobrado como requisito para a assinatura do contrato e condição para entrega dos produtos.

Por este motivo solicita que sejam revistos os atos praticados no certame, e que seja atendida a legislação, e que sejam considerados HABILITADOS os participantes INABILITADOS INDEVIDAMENTE.

Sendo o que temos para o momento, aguardamos a decisão sobre o solicitado.

Água Doce, SC, 09 de agosto de 2019

Adriane D. Tonial
ADRIANA DE OLIVEIRA TONIAL

Francisco Caron
FRANCISCO CARON

Alvadir Oldoni
ALVADIR OLDONI

Adair Luiz Araldi
ADAIR LUIZ ARALDI

Eduardo Massarolo
EDUARDO MASSAROLLO

Eilton Rover
ELITON ROVER